



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 408 - 13 DE MARÇO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

Franklin Adriano Pereira
Paulo César da Rocha
Fabricio Aragao da Silva
Fernando Amaro Garcia
Rizê da Silva Silvério



AUTO DE INFRAÇÕES

	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM SECRETARIA DE FAZENDA Diretoria de Fiscalização	Auto de Infração Nº. 004984
--	--	-----------------------------

MOMENTO DA LAVRATURA					
Hora	Minutos	Dia	Mês	Ano	
10:51		13	FEVEREIRO	2020	

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE					
Nome, Firma ou Razão Social OBJEL DO NASCIMENTO RODRIGUES					
Endereço R. FRANCISCA MARIA DA SILVA N.º 80		C.N.P.J. 101.890.807-28	C.P.F.		
Bairro ou Localidade BANANA		Município GUAPIMIRIM	Distrito		
Inscrição 01.03A.0011.0001.002.136	Inscrição Estadual	Atividade MANEJO DE ESTABO PARA EVENTO	Cód. Atividade		

DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	
<p>LAVRO O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO MULTA POR TER DESUM PRÉDIO AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 4958 DO DIA 26 DE MAIO DE 2018 CONFIRMANDO DESEREBER OIA AS LEIS MUNICIPAIS E AO ART. 330 DO CP; SENDO ABSEM ASSUMEN DO TÍTULO POR QUALQUER JUMO, FÍSICO OU FINANCIAMENTO DAS PESSOAS FREQUENTADORAS DO LOCAL POR NÃO TER ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ESTUTURA FÍSICA ADEQUADA E HIGIENE DO LOCAL SER À POR PESSOAL, QUE VIOLA A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA DE DISCO EMINENTE À SAÚDE PÚBLICA ART. 133 DA LEI 020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, PORÉ QUE NÃO SEJA CONCEDIDA LICENÇA À ESTABELECIMENTOS QUE POSSAM PREJUDICAR À SAÚDE PÚBLICA E O ART. 136 DEZ QUE NENHUM DEVERTEMENTO PÚBLICO OU PRIVADO PODERA SER REALIZADO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PORTANTO ESTÁ PROIBIDO DE REALIZAR QUALQUER EVENTO NO LOCAL E FICA O MESMO INTERDITADO POR TEMPO INDETERMINADO</p> <p>como o fato constitui infração do disposto no (s) artigo (s) 133, 136 E 167 IMPEDIMENTO TOTAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA aplicando-lhe a multa de R\$ 7.110,00 (SETE MIL, CENTO E DEZ REAIS)</p> <p>e nesse caso deverá recolher a multa devida ou apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta, findo o qual será promovida a cobrança executiva.</p>	

Sidney Neves P. Lima Fiscal de Rendas Matr. 1994-8 13/02/2020	VISTO Em 11/02/2020 Leonardo Rodrigues Neves Secretário de Segurança e Defesa Civil Matr. 3948-9
--	--

CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE	
Nome	Assinatura
* Objel do Nascimento Rodrigues Cargo ou Função: NÃO ASSINOU Data de ciência e Recebimento da cópia: 13/02/2020	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM SECRETARIA DE FAZENDA Diretoria de Fiscalização	Auto de Infração Nº. 004958
--	--	-----------------------------

MOMENTO DA LAVRATURA					
Hora	Minutos	Dia	Mês	Ano	
23	20	26	MAIO	2018	

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE					
Nome, Firma ou Razão Social Objel do Nascimento Rodrigues (Responsável pelo imóvel)					
Endereço Rua Francisca Maria da Silva 80		C.N.P.J. 101.890.807-28	C.P.F.		
Bairro ou Localidade Banana		Município Guapimirim	Distrito RS		
Inscrição	Inscrição Estadual	Atividade Eventos sem autorização	Cód. Atividade		

DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	
<p>no dia 26 de maio de 2018, como o presente tem o de interdição do local acima mencionado uma vez que o mesmo local está em desacordo com o artigo 136 da Lei Complementar Nº: 020 de 21 de fevereiro de 2017, por não possuir autorizações desta municipalidade para realizar o evento: Passagem de Bailão citado no endereço acima.</p> <p>O descumprimento da Portaria Interdição lavrada no artigo 167 da Lei 020-21 de fevereiro de 2017 configuram o crime de desobediência previsto no artigo 330 do código penal com pena e detenção de 15 dias a 6 meses, mais multa.</p> <p>como o fato constitui infração do disposto no (s) artigo (s) 136, 167</p> <p>aplicando-lhe a multa de R\$ 6.587,80 seis mil e quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos</p> <p>e nesse caso deverá recolher a multa devida ou apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta, findo o qual será promovida a cobrança executiva.</p>	

Patricia C. Bastos Coordenadora Fiscalização de Posturas Matrícula: 2110-5 26/05/2018	VISTO Em 26/05/2018
---	----------------------------

CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE	
Nome	Assinatura
* Objel do Nascimento Rodrigues Cargo ou Função:	 Data de ciência e Recebimento da cópia: 26/05/2018

1. Via (Beneficiário) 2. Via (Pessoa Contribuinte) 3. Via (Arquitado Tributo)



PROCESSO Nº 1825/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins ATENDENDO denúncia sobre FESTA funcionando sem a devida autorização Municipal na Rua: Francisca Maria da Silva nº 80, casa - BAIRRO BANANAL - procedemos com vistoria o que foi confirmado através de dois AUTOS de INTERDIÇÃO nº 004958/2018 26 de Maio de 2018 às 23:10 e outro AUTO DE INFRAÇÃO no dia 13 de Fevereiro de 2020 às 10:51 por ter descumprido auto de interdição e por várias ações para LUDIBRIAR esta fiscalização com informações falsas e ainda negando-se a assinar o AUTO DE INFRAÇÃO nos autos já informados.

Todas as informações para lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO do CÓDIGO DE POSTURAS, LEI 020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017 , ART: 133,136 e 167 estão (anexas) no presente processo de nº1825/2020 constatando as IRREGULARIDADES.

Art. 175- Na recusa ou impossibilidade do infrator assinar a Notificação, o Termo de Intimação, o Auto de Infração ou o Auto de Apreensão, tal fato será consignado no mesmo pela autoridade que o lavrou. Parágrafo único. A recusa não desobriga nem isenta o infrator a cumprir as penalidades impostas pelo documento lavrado.

Art. 176- O infrator será notificado, intimado ou autuado por edital, publicado no Diário Oficial do Município quando:

- I - for desconhecido ou incerto;
II - estiver em local incerto, não sabido ou de difícil acesso;
III - por duas vezes não for encontrado, em dias distintos.
§ 1º- Também se considera de difícil acesso, para efeito do edital, qualquer localidade fora do Município.

Sidney Neves P. Lima
Fiscal de Posturas
Mat. 11194-8

Guapimirim, 09 de Março de 2020.

Testemunhas;

Sidney Neves P. Lima
Fiscal de Posturas

Sidney Neves P. Lima
Fiscal de Posturas
Mat. 11194-8

FISCAL DE POSTURAS
TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CIENTE em 09/03/2020

Leonardo Rodrigues Neves
Secretário de Segurança e Defesa Civil
GUAPI
Mat. 3948-9

Formulario de Auto de Infração with sections: MOMENTO DA LAVRATURA, IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE, DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES, and CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE. Includes handwritten details for Isabela Maria da Silva and a fine of R\$ 7.100,00.



PREFEITURA GUAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
19-Fa-2007-1717-00053-007
0049

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE POSTURAS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. _____ / ANO _____ SÉRIE _____

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

NOME RAZÃO SOCIAL: BEA PROMOTER ISABELA
ENDEREÇO: RUA MARA VE - FIM DA RUA ESCADA NO COSTEIRINHO
BARRIO: SECTEDO CEP: _____ CIDADE: GUAPIMIRIM UF: RJ
C.N.P.J.: _____ TEL./CEL.: _____

2 - DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

ENDEREÇO: _____
BARRIO: _____ ATIVIDADE: _____

3 - CARACTERÍSTICAS DA NOTIFICAÇÃO

Na fiscalização realizada no local descrito em _____ de _____ de _____, às _____ hs ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da vigente LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 020/2017, conforme abaixo discriminadas:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
<u>NENHUM DEBETIMENTO PODERÁ SER REALIZADO SEM AUTORIZAÇÃO</u>	<u>136</u>	<u> inciso</u>	<u>1.777,50</u>
<u>(localização 22° 34' 29,3" S 48° 58' 21,7" W)</u>	<u>138</u>	<u> inciso</u>	

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES: Realização Inadvertida da Festa

4 - DETERMINAÇÕES

Informamos ao NOTIFICADO:
Fica o contribuinte acima, qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _____ dias leis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as PENALIDADES previstas na vigente LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 020/2017.
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até _____ dias úteis, junto a Coordenação Municipal de Fiscalização de Posturas.

5 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

NOME: Sidney P. Lima MATRÍCULA: 21198-8
ASSINATURA/CARIMBO: _____

6 - RECEBIDO POR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____ CPF/CNPJ: _____
ASSINATURA: _____ RECEBEM: _____

() RECUSOU-SE A ASSINAR A ATUAÇÃO:

7 - TESTEMUNHAS

NOME:	RG:	ASSINATURA:

1ª Via (Branca): Abertura de Processo - 2ª Via (Verde): Contribuinte - 3ª Via (Amarcela): Setor de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO
1ª VIA
000080/18

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Guapimirim
Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome, Fim ou Razão Social: FLÁVIA MARTA DA SILVA
Endereço: R. JONE Nº 62
Bairro ou Localidade: ICONHA Distrito: 1º Insc. Estadual: _____ C.N.P.J.: 08.25.542.977-1 CPF: 164729697.18
Insc. Municipal: _____ Atividade: _____ Ramo: _____ Cód. da Atividade: _____

Aos 11 dias do mês de Janreiro do ano de 20 19 às 09:15 horas, notificamos a PESSOA ACIMA MENCIONADA QUE NÃO PODERÁ SER REALIZADO EVENTO BAILE NO CENTRAL NO DIA 12 DE JANREIRO DE 2019 - SABADO - AS 22HS.
O MOTIVO INTERDIÇÃO DO CABEÇE CENTRAL EM OG DE ABRIL DE 2018. ATRAVÉS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4951.

OBS: O NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO acarretará crime de desobediência ART. 330 CP PENA DE 15 DIAS A SEIS MESES DE RECLUSÃO.

com o fato constitui infração ao disposto no(s) artigo(s) 135, 136 sendo à penalidade aplicável o(s) artigo(s) 136 GRAVE

lavramos a presente notificação e o intimamos a regularizar a situação no prazo de _____ dias.

Foi, também, cientificado de que, não atendida essa notificação dentro do prazo acima, transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO ficando estipulada a multa de R\$: _____

e nesse caso deverá recolher os tributos ou multas devidas ou apresentar defesa e provas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento à revelia e imediata inscrição de débito como dívida ativa.

Sidney P. Lima Fiscal de Posturas Mat. 11198-8
Em 11/03/19 VISTO
Patricia C. Bastos Coordenadora Fiscalização de Posturas Departamento Fiscalização de Posturas (C.D.A. 2110-5)

CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE

Assinatura: _____
Data da ciência e recebimento da 2ª Via: _____ / ____ / 20____ Cargo ou Função: _____

PARA USO DA DIVISÃO

OBS: NÃO ESTAVA NO LOCAL POR ENTREGAR PARA ASSINAR SUA MÃE = JOSEFINA MARTA

<p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Guapimirim Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil</p>		<p>NOTIFICAÇÃO</p> <p>1ª VIA</p> <p>000044/19</p>	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome, Firma ou Razão Social <i>Isabela Maria da Silva</i>			
Endereço <i>Rua: Lore, N: 62</i>			
Bairro ou Localidade <i>Imbuicão</i>	Distrito <i>RS</i>	Insc. Estadual	C.N.P.J. / C.P.F.
Insc. Municipal	Atividade <i>Conte sem autorização</i>	Ramo	Cód. da Atividade
<p>Aos <i>22</i> dias do mês de <i>março</i> do ano de 20 <i>19</i> às <i>11:35</i> horas, notificamos a <i>peessoa acima mencionada</i> que de acordo com o artigo 136 da Lei complementar 020 de 21/02/2017 e de acordo que está previsto para acontecer no dia 26/02/19 no Campo de Imbuicão (Baía de DJS) não poderá ser realizado pois não possui autorização desta municipalidade. O descumprimento desta notificação configurará o crime de desobediência previsto no artigo 350 do código penal com pena e detenção de 15 dias a 6 meses, mais multas.</p> <p>com o fato constitui infração ao disposto no(s) artigo(s) <i>136, 167, 163, 164</i> sendo à penalidade aplicável o(s) artigo(s) _____</p> <p>lavramos a presente notificação e o intimamos a regularizar a situação no prazo de <i>imediato</i> dias.</p> <p>Foi, também, cientificado de que, não atendida essa notificação dentro do prazo acima, transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO ficando estipulada a multa de <i>R\$ 1.240,85</i> <i>dois mil novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos</i> e nesse caso deverá recolher os tributos ou multas devidas ou apresentar defesa e provas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento à revelia e imediata inscrição de débito como dívida ativa.</p>			
Patricia C. Bastos Coordenadora Fiscalização de Posturas Matrícula: 2119-5		Em <i>21/03/19</i> VISTO Sidney Neves P. Lima Fiscal de Posturas Matr. 11199-8 Departamento Fiscalização	
CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE			
Assinatura <i>Isabela Maria da Silva</i>		Cargo ou Função	
Data da ciência e recebimento da 1ª Via <i>22/03/2019</i>			
PARA USO DA DIVISÃO			
<i>* "R\$ 1.240,85" não foi documentado em mãos</i>			



PROCESSO Nº 1826/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins ATENDENDO denúncia sobre realização de VARIAS FESTAS pela PROMOTER Isabela Maria da Silva, sem autorização Municipal em locais sem o devido alvará de funcionamento e causando insatisfação da população vizinha nos locais da realização destas festas; como mostra todos os AUTOS emitidos AUTO NOTIFICAÇÃO (Nº000002/18, 000044/19, 000080/19) e AUTO DE INFRAÇÃO MULTA 004985/2020 este ÚLTIMO por ter descumprido todos anteriormente e por varias ações na tentativa de LUDIBRIAR esta fiscalização com informações falsas e ainda sempre nas suas falas dizendo que todas as suas ações de infração, não vão dar em nada tentando desqualificar as AÇÕES desta Fiscalização .

Todas as informações para lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO estão no CÓDIGO DE POSTURAS, LEI 020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017 , ART: 133,136 e 167 estão (anexas) no presente processo de nº1826/2020 constatando as IRREGULARIDADES.

Art. 176- O infrator será notificado, intimado ou autuado por edital, publicado no Diário Oficial do Município quando:

- I - for desconhecido ou incerto;
 - II - estiver em local incerto, não sabido ou de difícil acesso;
 - III - por duas vezes não for encontrado, em dias distintos.
- § 1º - Também se considera de difícil acesso, para efeito do edital, qualquer localidade fora do Município.

Guapimirim, 09 de Março de 2020.

Testemunhas;

Sidney Neves P. Lima
 Fiscal de Posturas
 Matr. 11199-8

 FISCAL DE POSTURAS

_____ FISCAL DE POSTURAS

_____ TESTEMUNHA

_____ TESTEMUNHA

CIENTE em 09/03/20

Leonardo Rodrigues Neves
 Secretário de Segurança e Ordem Pública e Defesa Civil
 Matr. 3948-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM SECRETARIA DE FAZENDA Diretoria de Fiscalização		Auto de Infração Nº. 004986	
MOMENTO DA LAVRATURA			
Hora	Minutos	Dia	Mês
14	53	09	MARÇO
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome, Firma ou Razão Social VIVENCIAL ASSISTENCIA E SERVIÇO FAMILIAR ESTRELI			
Endereço AV. JEDRO DE DEUS Nº 69		C.N.P.J. 33.585.466/0001-55	C.P.F.
Bairro ou Localidade CENTRO	Município GUAPIMIRIM	Distrito 1º	
Inscrição 607275	Inscrição Estadual	Atividade FUNERARIAS	Cód. Atividade 9603399
DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES			
<p>AVISO O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO MULTA POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS E VENDA DE PLANOS INDIVIDUAL E FAMILIAR FUNERAL, SEM COMO PROVA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 4561/2019 BEM COMO O REGISTRO DE pleno EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES ATRAVÉS DE DELEGATIAS FISCAL COM PROVA DAS FOTOFOTOS E A APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ E DOCUMENTOS QUE NÃO REPRESENTAM A REALIDADE DOCUMENTAL DA EMPRESA CONSTITUINDO FATO GRAVE DESOBRIGANDO LEI MUNICIPAL 020 DE FEVEREIRO DE 2017, ART. 131 CÓDIGO DE TRIBUTAS E LEI Nº 885 DE 11 DE MARÇO DE 2016 SOBRE SERVIÇO FUNERARIO EM SEU ART. 3º</p>			
como o fato constitui infração do disposto no (s) artigo (s) <u>131</u> LEI 020 DE FEV. 2017 <u>Plan</u> <u>E LEI 885 Art. 3º</u> aplicando-lhe a multa de R\$ <u>2.488,50</u> (<u>Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e oito Reais, Cinquenta Centavos.</u>) e nesse caso deverá recolher a multa devida ou apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta, findo o qual será promovida a cobrança executiva.			
 Sidney Moraes P. Lima Fiscal de Rendas		VISTO Em <u>09/03/20</u> _____ Chefe da Fiscalização	
CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE			
Nome <u>Y. Dedilene de A. da Silva</u>		Assinatura	
Cargo ou Função		Data de Ciência e Recebimento da cópia <u>09/03/20</u>	



PREFEITURA
GUAPI

GABINETE
DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

"Institui o Código de Posturas do Município de Guapimirim e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e é sancionada e promulgada a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO XI

Do Licenciamento Dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de SERVIÇOS.

Art. 131- Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.

§ 1º - o requerimento deverá especificar com clareza:

- I - o ramo do comércio ou da indústria;
- II - o montante do capital investido;
- III - o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

§ 2º - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

§ 3º - Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial ou prestação de serviço deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.

Art. 132- Para ser concedida licença de funcionamento pela Prefeitura, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destinem.

§ 1º - A licença para o funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres será sempre precedida de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

§ 2º - O alvará de licença será concedido após informações, pelos órgãos competentes da Prefeitura, de que o estabelecimento atende às exigências estabelecidas neste Código.

Sidney Moraes P. Lima
 Fiscal de Posturas
 Art. 11199-2
09/03/20



PROCESSO Nº 4561/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que em visita a FIRMA VIVENCIAL ASSISTÊNCIA E SERVIÇO FAMILIAR, sobre sua solicitação de cadastro de alvará, verificamos que a mesma encontra-se funcionando regularmente sem o devido ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, sendo assim em desacordo com a LEI MUNICIPAL 020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017. Foi lavrado auto de infração multa de nº 4987/2020.

Todas as informações para lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO do CÓDIGO DE POSTURAS, LEI 020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, ART: 131,132 e 167 estão (anexas) no presente processo de nº 4561/2019 constatando as IRREGULARIDADES.

Art. 175- Na recusa ou impossibilidade do infrator assinar a Notificação, o Termo de Intimação, o Auto de Infração ou o Auto de Apreensão, tal fato será consignado no mesmo pela autoridade que o lavrou. Parágrafo único. A recusa não desobriga nem isenta o infrator a cumprir as penalidades impostas pelo documento lavrado.

Art. 176- O infrator será notificado, intimado ou autuado por edital, publicado no Diário Oficial do Município quando:

- I - for desconhecido ou incerto;
 - II - estiver em local incerto, não sabido ou de difícil acesso;
 - III - por duas vezes não for encontrado, em dias distintos.
- § 1º - Também se considera de difícil acesso, para efeito do edital, qualquer localidade fora do Município.

Guapimirim, 09 de Março de 2020.

Testemunhas;

Sidney Naves F. Lima
FISCAL DE POSTURAS

FISCAL DE POSTURAS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM SECRETARIA DE FAZENDA Diretoria de Fiscalização		Auto de Infração Nº. 004987		
MOMENTO DA LAVRATURA				
Hora	Minutos	Dia	Mês	Ano
14	50	09	MARÇO	2020
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE				
Nome, Firma ou Razão Social				
PAP MED CLINICA E SERVIÇOS LTDA				
Endereço	C.N.P.J.	C.P.F.		
AV. JESU DE DEUS N° 69	34.379.409/0002-43			
Barro ou Localidade	Município	Distrito		
Centro	GUAPIMIRIM	J.D		
Inscrição	Inscrição Estadual	Atividade	Cód. Atividade	
607294		MEDICAL/AMBULATORIAL/EXAMES	86.30502	
DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES				
LAVRO O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO MULTA POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE CONSULTA MEDICO AMBULATORIAL E EXAMES; SEM O CADASTRO DEBIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 7197/2019 BEM COMO O REGISTRO DE PLANO FUNCIONAMENTO DE SUAS ATIVIDADES; ATRÁVES DE DELIBERAÇÃO FISCAL COMPROVADA POR FOTOS E AINDA A APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ E DOCUMENTOS QUE NÃO REPRESENTAM A REALIDADE DOCUMENTAL DA EMPRESA CONSTITUINDO FATO GRAVE, DESUM PRINCÍPIO LEI MUNICIPAL 020 DE FEVEREIRO DE 2017, ART. 131, ART. 132 INCISO 2º, ART. 134 INCISO I E II				
como o fato constitui infração do disposto no (s) artigo (s) <u>ART. 131</u> ,				
aplicando-lhe a multa de R\$ <u>2.844,00</u> <u>QUARENTA E QUATRO REAIS</u>				
e nesse caso deverá recolher a multa devida ou apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta, findo o qual será promovida a cobrança executiva.				
<i>Sidney Naves F. Lima</i> Fiscal de Posturas Mat. 11192-3		VISTO Em ___/___/20___ _____ Chefe da Fiscalização		
CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE				
Nome		Assinatura		
Dedilene da P. da Silva		<i>[Assinatura]</i>		
Cargo ou Função		Data de ciência e Recebimento da cópia		
DEBILITADA (FUNÇÃOIZADA)		09/03/2020		



PREFEITURA
GUAPI

CABINETE
DO PREFEITO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Deus de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL

PROCESSO Nº 7197/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

"Institui o Código de Posturas do Município de Guapimirim e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e é sancionada e promulgada a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO XI

Do Licenciamento Dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de SERVIÇOS.

Art. 131- Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.

§ 1º - o requerimento deverá especificar com clareza:

I - o ramo do comércio ou da indústria;

II - o montante do capital investido;

III - o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

§ 2º - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

§ 3º - Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial ou prestação de serviço deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.

Art. 132- Para ser concedida licença de funcionamento pela Prefeitura, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destinem.

§ 1º - A licença para o funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres será sempre precedida de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

§ 2º - O alvará de licença será concedido após informações, pelos órgãos competentes da Prefeitura, de que o estabelecimento atende às exigências estabelecidas neste Código.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que em visita a FIRMA PAP.MED.CLINICA E SERVIÇOS sobre sua solicitação de cadastro de alvará, verificamos que a mesma encontra-se funcionando regularmente sem o devido ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, sendo assim em desacordo com a LEI MUNICIPAL 020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017. Foi lavrado auto de infração multa de nº 4987/2020.

Todas as informações para lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS, LEI 020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, ART: 131,132 e 167 estão (anexas) no presente processo de nº7197/2019 constatando as IRREGULARIDADES.

Art. 175- Na recusa ou impossibilidade do infrator assinar a Notificação, o Termo de Intimação, o Auto de Infração ou o Auto de Apreensão, tal fato será consignado no mesmo pela autoridade que o lavrou.

Parágrafo único. A recusa não desobriga nem isenta o infrator a cumprir as penalidades impostas pelo documento lavrado.

Art. 176- O infrator será notificado, intimado ou autuado por edital, publicado no Diário Oficial do Município quando:

I - for desconhecido ou incerto;

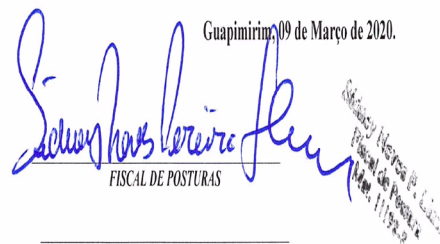
II - estiver em local incerto, não sabido ou de difícil acesso;

III - por duas vezes não for encontrado, em dias distintos.

§ 1º- Também se considera de difícil acesso, para efeito do edital, qualquer localidade fora do Município.

Guapimirim, 09 de Março de 2020.

Testemunhas;



FISCAL DE POSTURAS

FISCAL DE POSTURAS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

EDITAL

PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Memorando Nº 073/2020/SMF.

EDITAL N.º 045/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	13/03/20	27122-5	R\$ 192,45
BRASIL S/A ME-RENDIA	13/03/20	28824-1	R\$ 53.391,30
C.E.F CUSTEIO	13/03/20	624009-0	R\$ 46.397,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

13 de Março de 2020.

Maria Eugênia Barreiros dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda
Mat: 132756-12

**ATO DE PUBLICAÇÃO****ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: Fonte da Serra Saneamento de Guapimirim

OBJETO: Fornecimento de Água.

FUNDAMENTO LEGAL: _ ART.25, Inciso I DA LEI Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 4.000,00

Guapimirim, 13 de março de 2020.

Adib Fara Maluf
Secretário Municipal de Assistência Social
e Direitos Humano

**EXTRATO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

FORNECEDOR: Fonte da Serra Saneamento de Guapimirim

OBJETO: Fornecimento de água

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93

PROCESSO: 013/2020



PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br